

ANOTAÇÕES:

06/11 - às comissões



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Projeto de Lei N° 166/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

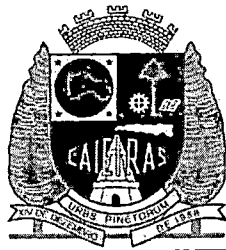
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "POLÍTICA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AO CUIDADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04/12/24.

AUTOGRAFO N°: \_\_\_\_\_

LEI N°: 6776/24

PUBLICAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 166/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**AS COMISSÕES EM:**

*OG*  
*[Handwritten signatures]*

**Presidente**

Institui no Município de Caieiras a “Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar Não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**

**APROVADO**  
**UNICA DISCUSSÃO**  
S.S. em *[Handwritten signature]*  
**PRÉSIDENTE**

**Art. 1º.** Fica instruída no Município de Caieiras a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar Não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência”, cuja finalidade será:

I – garantir aos cuidadores familiares não remunerados da pessoa em situação de dependência o acesso a programas públicos de educação profissional e de geração de emprego e renda, de estímulo ao empreendedorismo e de intermediação de mão de obras;

II – fomentar programas de orientações, treinamento, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores, tanto dos cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes, quanto da manutenção da saúde física e emocional dos cuidadores;

III – criar campanhas informativas de orientação aos familiares, cuidadores e à população em geral;

IV – interligar suas ações conjuntamente com os demais programas, projetos ou serviços socioassistenciais do Plano de Assistência Social do Município de Caieiras.

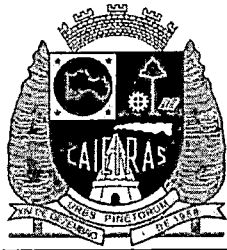
**§ 1º.** Para os fins desta Lei, considerar-se-á cuidador familiar a pessoa, membro ou não da família que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

[www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)





## Câmara Municipal de Caieiras

§ 2º. Terão preferência em programas municipais os cuidadores não remunerados da pessoa em situação de dependência que comprovarem baixa, na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, de trabalho previamente desenvolvido para se dedicar ao ofício de cuidador.

Art. 2º. Em caso de falecimento ou internação médica definitiva da pessoa assistida pelo cuidador, o acesso aos programas estabelecidos no artigo 1º será mantido por até dois anos da data do óbito ou da institucionalização.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

  
JOSEMAR SOARES VICENTE  
Vereador "Lagoinha Josi"

